GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Gerência de Projetos e Eventos - SEAGRI-GEPROJE

ADENDO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, visando à execução do objeto definido no Plano de Trabalho SEI nº 77941489, elaborado pela SEAGRI, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 21.431/2016, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização da 3º Fórum do Leite e do 5º Concurso de Qualidade dos Queijos de Rondônia – ConQueijo com o objetivo de reconhecer e valorizar os produtores rondonienses que se destacaram pela excelência na qualidade das do leite e pela adoção de práticas de produção, incentivar a melhoria contínua da qualidade do leite produzido no Estado, fortalecer a cadeia produtiva do leite e promover o desenvolvimento sustentável do setor, por meio da execução das ações de infraestrutura, logística, alimentação, transporte, comunicação, cerimonial e demais ações e meios necessários à realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI reconhece a relevância estratégica do 3º Fórum do Leite e do 5º Concurso de Qualidade dos Queijos de Rondônia – ConQueijo, que se consolida como importante instrumento de fortalecimento da cadeia produtiva do leite rondoniense, de incentivo à produção do leite de alta qualidade, de promoção e valorização dos produtores que se destacam pela excelência de produtividade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado e para a consolidação de Rondônia como referência nacional na produção do leite de qualidade.

A execução da Cerimônia de Premiação exige a realização de ações logísticas e operacionais que extrapolam a capacidade técnica e estrutural da SEAGRI, incluindo a disponibilização de espaço físico adequado, estruturação e ambientação do evento, montagem de palco, sistemas de iluminação, sonorização e climatização, fornecimento de alimentação (Café da manhã, almoço e jantar de gala para premiação do 5º Conqueijo), cerimonial especializado, serviços de recepção e credenciamento, limpeza e manutenção, logística de transporte dos produtores finalistas, divulgação institucional, cobertura audiovisual e transmissão ao vivo da cerimônia, além de outras atividades indispensáveis à adequada execução do evento. Tais demandas envolvem conhecimento técnico especializado, recursos humanos qualificados e infraestrutura específica que não integram a rotina administrativa da Secretaria, inviabilizando sua execução direta pela Administração Pública.

Diante desse contexto, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC que possua experiência comprovada na realização de eventos de relevância regional ou nacional, tais como concursos, feiras, workshops, simpósios, seminários e exposições técnicas relacionados à agricultura, ao leite ou a produtos agropecuários, nos termos do art. 2º, inciso VIII, e do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014. A seleção da entidade parceira será realizada por meio de Chamamento Público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 21.431/2016 e demais normas aplicáveis, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

Assim, a parceria permitirá a realização da Cerimônia de Premiação do 3º Fórum do Leite e do 5º Concurso de Qualidade dos Queijos de Rondônia – ConQueijo, com elevados padrões de qualidade, proporcionando o reconhecimento dos produtores premiados, o fortalecimento da cadeia produtiva do leite, a promoção da sustentabilidade, a valorização do leite rondoniense e a integração entre produtores, instituições públicas, entidades parceiras, patrocinadores e demais atores do setor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse público, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Estadual nº 21.431/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E RECURSOS

O valor total do presente Termo de Colaboração é de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),** conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil (OSC) de acordo com o cronograma financeiro estabelecido no Plano de Trabalho. Os recursos serão provenientes da dotação orçamentária da SEAGRI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

I – Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho da parceria, conforme o art. 37 do Decreto Estadual nº 21.431/2016, não podendo essa atribuição ser delegada à OSC;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, mediante visitas técnicas, análise de relatórios e demais mecanismos de monitoramento, conforme arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014 e art. 36 do Decreto nº 21.431/2016;
III – Efetuar os repasses financeiros conforme cronograma aprovado;
IV – Analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela organização, coordenação e execução da Cerimônia de Premiação do 3º Fórum do Leite e do 5º Concurso de Qualidade dos Queijos de Rondônia – ConQueijo, incluindo a disponibilização do espaço físico, montagem de estruturas, ornamentação, palco, sistemas de iluminação, sonorização, climatização, alimentação, transporte, recepção e credenciamento de participantes, cerimonial, limpeza, cobertura audiovisual, transmissão ao vivo e demais serviços necessários à realização do evento, respondendo por falhas, omissões ou irregularidades que comprometam sua execução ou causem prejuízos à Administração Pública, aos participantes ou ao patrimônio público;

II – Atender aos requisitos previstos nos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual nº 21.431/2016, incluindo a previsão estatutária de objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, a destinação do patrimônio líquido em caso de dissolução e a manutenção de escrituração contábil regular, em conformidade com a legislação aplicável;

III – Garantir a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, observando estritamente o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e as disposições deste Termo de Colaboração e da legislação vigente;

IV – Prestar contas à SEAGRI na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável e neste instrumento, mediante apresentação dos relatórios de execução física e financeira, documentos comprobatórios das despesas realizadas e demonstração do alcance das metas e resultados pactuados;

V – Assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança, organização, higiene, logística e atendimento aos participantes durante todas as etapas de realização do evento, observando as normas técnicas e a legislação pertinente;

VI – Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho e do Chamamento Público, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 21.431/2016 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – Atender às orientações do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação designados pela SEAGRI, facultando o acompanhamento, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação da execução do objeto, bem como fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à análise da prestação de contas e à verificação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A SEAGRI realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração por meio de visitas técnicas, relatórios periódicos e outros instrumentos de monitoramento e avaliação previstos nos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 36 do Decreto nº 21.431/2016, assegurando a conformidade com o Plano de Trabalho e a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas da correta aplicação dos recursos recebidos em até 90 dias após o término da parceria ou ao final de cada etapa, conforme art. 69 da Lei nº 13.019/2014, apresentando relatório com documentos comprobatórios da execução do objeto. O não cumprimento sujeita a OSC às sanções legais, incluindo inscrição como devedora no SIAFEM e responsabilização civil ou criminal, cabendo à SEAGRI a análise técnica das contas.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
I – Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
II – Inexecução injustificada do objeto;
III – Irregularidades na aplicação dos recursos;
IV – Razões de interesse público, devidamente justificadas;
V – Por solicitação da OSC, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

A rescisão observará o disposto no art. 21 do Decreto nº 21.431/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das disposições deste Termo, a OSC estará sujeita às sanções previstas nos arts. 73 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 21.431/2016, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral ao erário pelos eventuais danos causados. Os dirigentes da OSC responderão solidariamente pelos prejuízos, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os atos decorrentes da presente parceria deverão observar, de forma estrita, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a consecução do interesse coletivo.

Nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 21.431/2016, o extrato do edital de chamamento público será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, e seu inteiro teor disponibilizado no Sistema de Parcerias – SISPAR e no sítio eletrônico oficial da SEAGRI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data limite para a apresentação das propostas, garantindo ampla publicidade, isonomia e transparência ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HARMONIZAÇÃO DOCUMENTAL

Todas as disposições deste Termo de Colaboração deverão guardar integral compatibilidade com o Plano de Trabalho, o edital de chamamento público e seus anexos, de modo a assegurar coerência técnica, jurídica e operacional entre os instrumentos que compõem a parceria.

Porto Velho – RO, ___ de _____ de 2026.

_____
Secretário de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO

_____
Representante Legal da OSC Selecionada

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, **Secretário(a)**, em 22/10/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77519532** e o código CRC **334D4391**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0025.001884/2026-89 SEI nº 77519532